



Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência a
Presidente da Assembleia da República
Dra. Noémia Pizarro

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 4566 ENT.: 4503 PROC. Nº:	14/08/2013

ASSUNTO: RESPOSTA À PERGUNTA N.º 2515/XII/2.ª

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de enviar cópia do ofício n.º 6, datado de 13 de agosto, do Gabinete do Senhor Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e da Energia, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DOS
ASSUNTOS PARLAMENTARES E DA IGUALDADE
ENTRADA N.º 4503
DATA: 14/08/2013

Exma. Senhora
Dra. Marina Resende
Chefe do Gabinete de S. Exa. a Secretária de
Estados dos Assuntos Parlamentares
e da Igualdade

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA ENT.: PROC. N.º: 25.	DATA
----------------	--------------------	---	------

ASSUNTO: Pergunta n.º 2515/XII/2ª, de 5 de julho de 2013

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, em resposta à Pergunta n.º 2515/XII/2ª, de 5 de julho, de informar a V. Exa. o seguinte:

A pedreira de calcário industrial “Cabo Mondego Norte”, explorada pela empresa CIMPOR - Indústria de Cimentos, S.A. (CIMPOR), foi licenciada em 1986, pela então Direção-Geral de Geologia e Minas, para uma área de 25 ha dividida em duas áreas não contíguas:

- A área sul com 4,7 ha, ocupada quase na totalidade por um aterro de resíduos sólidos urbanos, já selado, pertencente à Câmara Municipal da Figueira da Foz, onde não há atividades extrativas, e onde a recuperação paisagística já foi realizada, tendo sido alvo de uma ação de fiscalização conjunta do ex-Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB), atualmente denominado Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), da Direção-Regional de Economia do Centro e da Câmara Municipal da Figueira da Foz,
- A área norte com 20,3 ha.

Em 2008, a licença conferida à CIMPOR foi adaptada às exigências resultantes do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro, por despacho do Diretor-Regional da Economia do Centro.

A aprovação do Plano Ambiental de Recuperação Paisagística (PARP), por parte do então ICNB, entidade competente para o efeito, em virtude de a exploração em causa se encontrar inserida no Sítio PTCON0055 - Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas, constante da Lista Nacional de Sítios da Rede Natura 2000 (RCM n.º 76/2000) - alíneas b) e d) do artigo 2.º do referido Diploma, foi obtida em 22 de fevereiro de 2008.

O referido PARP foi elaborado com vista a definir as atividades de recuperação a implementar na área da pedreira, designadamente a modelação das áreas e a estrutura verde a implantar,



de modo a integrar paisagisticamente a área, atendendo sempre às condicionantes existentes a nível do uso do espaço.

Salienta-se, em qualquer caso, que a CIMPOR veio a limitar a exploração da pedreira às áreas não delimitadas como Monumento Natural, e como tal, o Monumento permaneceu intocado desde a sua classificação.

Segundo a CIMPOR, a intervenção de recuperação paisagística na área licenciada importará a prévia clarificação pela autarquia quanto às intervenções permitidas na parte da pedreira (na zona norte), que está classificada como Imóvel de Interesse Municipal (Geomonumento do Cabo Mondego). Nessa medida, conforme sinalizado pela CIMPOR aquando do processo de análise do PARP, essa intervenção não poderá ser efetuada no curto prazo.

Quanto à zona sul, os 4,7 ha referentes ao aterro sanitário selado foram já alvo de recuperação paisagística.

Em conformidade com a proposta de recuperação paisagística aprovada e com o que está estabelecido no faseamento da lavra, os trabalhos de recuperação paisagística deverão ser realizados numa única fase, de forma programada e gradual, com início, previsivelmente, em 2024.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., foi, no entanto, recentemente informada pela entidade coordenadora de licenciamento (DRE Centro) sobre a cessação do exercício da atividade industrial da Fábrica de Cal Hidráulica do Cabo Mondego. Nesta comunicação, é também referida a desativação da pedreira, nos termos do Decreto-lei n.º 270/2001, devendo a entrega do plano de desativação ser efectuada até ao final do ano de 2013.

Nesta circunstância, afigura-se previsível a antecipação dos prazos de recuperação paisagística supra referidos.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Paulo Lopes Marcelo

Patrícia Pincarilho
Chefe do Gabinete em Substituição
/JLC/SM